



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

EXERCÍCIO 2025

## INTRODUÇÃO

O Bullet Group (“Bullet Group”) atua na área de marketing promocional, há mais de 30 anos, com inúmeros cases de sucesso.

Ao longo de sua trajetória, o Bullet Group conquistou diversos reconhecimentos e distinções, sendo o grupo de marketing promocional mais premiado do Brasil, capaz de unir teoria, tecnologia, criatividade, expertise e aferição de resultados, reconhecido inclusive por 350 executivos de marketing do Brasil inteiro como a Melhor Agência de Marketing Promocional do Mercado (Fonte: AgencyScope do Grupo Consultores em 2015).

Alinhado com os mais rigorosos padrões de ética e transparência, o Bullet Group formaliza pelo presente Código de Ética e Conduta (“Código”) seu compromisso de adotar as práticas de compliance aqui referidas como padrão de conduta própria e de seus profissionais – seu principal ativo –, na busca constante por transparência, legalidade e ética.



## APLICAÇÃO E ALCANCE

Este Código reflete os valores e orienta as condutas no âmbito do Bullet Group, sendo sua publicidade assegurada pela disponibilização permanente tanto internamente como para terceiros por meio do website <https://www.compliance-office.com/bullet/kb/index.php>. A ética aqui descrita deve nortear as decisões corporativas e gerenciais e reger todas as relações comerciais do Bullet Group.

Os termos do Código são de conhecimento e contam com a concordância de todos os sócios, diretores, profissionais e prestadores de serviços, diretos ou indiretos, do Bullet Group (“Pessoas Vinculadas”), devendo ser respeitados em relação a quaisquer atos praticados no exercício profissional perante o Bullet Group, seus clientes, fornecedores e demais partes relacionadas, inclusive, mas não se limitando a, prestadores de serviços de supervisão de campo, prestadores de serviços coligados e prestadores de serviços para eventos (“Partes Relacionadas”).

A fiscalização em relação ao cumprimento do disposto no Código caberá a todos os sócios, diretores e profissionais do Bullet Group.

## VALORES E MISSÃO

Valores: honestidade, integridade, comprometimento, disciplina, colaboração, determinação, criatividade, inovação, proatividade, responsabilidade, transparência, precisão e diversidade.

Missão: garantir a nossos clientes o pleno atendimento de suas expectativas com a prestação de serviços com inovação, técnica, eficiência, agilidade, ética e responsabilidade social.



## PRINCÍPIOS

Entregar a nossos clientes o trabalho de comunicação mais inovador, integrado, coerente e eficiente do mercado, unindo expertise de profissionais de excelência, nas diversas disciplinas da comunicação, com fornecedores certificados e de qualidade, estabelecendo uma relação ética e transparente que garanta benefício claro a quem nos contratou. O resultado disso deve ser um produto eficiente para o público-alvo, com comunicação eficiente, transformando o diálogo com a marca em uma experiência única no mundo *on* e *off-line*.

## OBJETIVOS

O Bullet Group deseja se relacionar da melhor maneira possível, de forma íntegra e ética, com todos os públicos envolvidos em sua atividade, para criar vínculos duradouros e baseados na confiança mútua. Dessa forma, as Pessoas Vinculadas deverão:

- Oferecer soluções que atendam aos interesses das Partes Relacionadas, cuidando para que exista equilíbrio entre os interesses envolvidos; e
- Estar abertas ao diálogo com as Partes Relacionadas, sempre respeitando a diversidade e a liberdade de opinião e expressão, sem nenhum tipo de discriminação.

O Bullet Group visa o mais alto grau de satisfação de seus clientes. Assim, as Pessoas Vinculadas deverão observar os seguintes pontos:

- Profissionalismo e eficiência na relação com clientes, sempre dispensando tratamento digno e respeitoso;
- Pronto retorno e pontualidade na entrega e na execução dos serviços contratados; e



- Auxílio constante, claro e abrangente, para afastar todas as dúvidas relacionadas aos trabalhos desenvolvidos.

### COMISSÃO PERMANENTE DE COMPLIANCE

Comissão Permanente de Compliance (“CPC”):

- Será formada pelo Compliance Officer, por 2 sócios do Bullet Group e outros 4 membros das áreas de negócios, criação/planejamento, financeiro ou operacional, nomeados ao término de cada exercício para mandatos de um ano;
- Terá a atribuição de fiscalizar as condutas das Pessoas Vinculadas, conforme alçada que lhes seja atribuída, no desempenho de suas atividades – inclusive de representação do Bullet Group perante terceiros;
- Deverá estar ciente e opinar em relação aos procedimentos das áreas de negócio, recursos humanos, compras, financeiro, contratos e demais, revisando periodicamente tais práticas;
- Deverá monitorar a gestão dos contratos com a Administração Pública;
- Indicará os Promotores de Boas-Práticas de cada área de negócios (“Promotores”), aos quais caberá zelar pela observância deste Código em seu âmbito de atuação e servir de ponte para a CPC;
- Deverá se reunir mensalmente para avaliar a aplicação e o cumprimento das disposições do Código, bem como para deliberar quais medidas deverão ser tomadas no âmbito das denúncias relatadas;
- Deverá ouvir o responsável pela área envolvida na denúncia a respeito dos fatos reportados e apurados antes de deliberar qualquer medida de caráter disciplinar (desde advertência até o desligamento por justa



causa); · Cuidará para garantir sigilo da autoria e do teor das denúncias recebidas;

· Validará as contratações i) de ex-funcionários públicos, políticos ou oriundos da iniciativa privada ii) para cargos de gestão, iii) relacionadas a contratos de valor materialmente relevante – seja no valor ou na proximidade e na interação com a Administração Pública – e iv) que impliquem na representação do Bullet Group por terceiro, realizando a respectiva “due diligence anticorrupção” em cada caso;

· Deverá garantir a rotatividade dos representantes do Bullet Group com as autoridades públicas e os órgãos governamentais; e

· O Bullet Group não realiza contribuições a candidatos e partidos políticos, sendo totalmente proibido usar recursos da Empresa para alcançar objetivos políticos ou facilitações.

### COMPLIANCE OFFICER

O Compliance Officer (“CO”) será nomeado entre os membros da CPC e

terá as seguintes atribuições:

· Prestará esclarecimentos para a CPC acerca das diretrizes e da aplicação do Código;

· Estimulará, por parte das Pessoas Vinculadas e das Partes Relacionadas, a utilização do canal de denúncia (“Canal de Denúncia”) para reportar qualquer suspeita de conduta contrária ao disposto no Código, por meio de treinamentos e conteúdos;



- Deverá guardar evidência documental da existência de todas as denúncias recebidas, cuidando de apurar, relatar e recomendar as deliberações a serem tomadas pela CPC em até 60 (sessenta) dias;
- Dará ciência ao denunciante a respeito da conclusão do processo de apuração da denúncia, sempre que possível;
- Acessará o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Declaradas Inidôneas e Suspensas), o CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), e seu equivalente estadual e municipal, com regularidade, para prevenir a contratação do Bullet Group com as empresas listadas;
- Deverá realizar fiscalizações periódicas, por amostragem, para identificar novos riscos, detectar o grau de eficiência dos atuais controles e se certificar do cumprimento integral do Código; e
- Deverá reportar para a CPC e para as autoridades públicas a eventual identificação de ato de improbidade ou corrupção.

### PRÁTICAS AGÊNCIA, CLIENTE E FORNECEDORES

Política de Know Your Customer e Cadastro:

- Os clientes do Bullet Group deverão ser devidamente identificados por meio de cadastros individuais e completos, para possibilitar a confirmação de sua origem (indicação de como chegaram à empresa), das informações fornecidas, de seu perfil e seus interesses, realizando-se, inclusive, entrevistas pessoais sempre que necessário;
- As informações cadastrais deverão ser atualizadas periodicamente, em intervalo mínimo de um ano;
- Toda e qualquer contratação envolvendo o Bullet Group deverá ser formalizada por instrumento próprio, com bases claras sobre as



obrigações das partes e a fixação de remuneração compatível e adequada ao produto negociado ou serviço prestado, ficando uma via original com cada parte; e

- Qualquer sinal de inconsistência deverá ser reportado ao CO e gerar a respectiva verificação pela área de cadastro para que as informações prestadas sejam validadas.

Contratação de fornecedores:

- O Bullet Group, para garantir que os valores e interesses deste Código sejam preservados, busca efetuar uma contratação transparente e idônea em seus processos, devendo os fornecedores, para tanto, seguir as regras e os procedimentos internos de cadastro de fornecedores estabelecidos pelo departamento de compras, bem como efetuar sua formalização contratual.

Prevenção à Lavagem:

- As Pessoas Vinculadas têm ciência do conteúdo da Lei nº 9.613/98 (“Lei de Combate à Lavagem de Bens e Capitais”), bem como da regulamentação complementar que lhe atinge, incluindo, mas não se limitando a, normativos e resoluções do COAF e do BACEN, estando, portanto, comprometidas a observá-las;

- Para prevenir a inserção de dinheiro de origem ilícita no mercado, fica vedado a qualquer Pessoa Vinculada o recebimento de qualquer numerário, em espécie, para fins de investimento, remuneração ou pagamento; e

- As Pessoas Vinculadas deverão comunicar formalmente a qualquer membro do CPC sempre que determinada situação e/ou contratação



contrariar as limitações estabelecidas ou apresentar indícios ou traços de ilicitude, para que as medidas adequadas sejam tomadas.

Prevenção à Corrupção e ao Suborno (Lei nº 12.846/13):

- O Bullet Group e as Pessoas Vinculadas não podem oferecer, prometer ou dar nenhuma coisa de valor, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro – especialmente agente de governo ou autoridade, nacional ou internacional –, com o qual o Bullet Group tenha se relacionado, esteja se relacionando ou possa vir a se relacionar, para evitar a vinculação de tal ato a eventual interesse de assegurar vantagem imprópria para si, para o Bullet Group ou para outrem;
- Quaisquer despesas com patrocínio deverão ser autorizadas pela CPC, nas reuniões mensais, sendo vedada a destinação de recursos para custear a prática de ilícitos;
- O Bullet Group e as Pessoas Vinculadas não podem dificultar ou intervir em fiscalização realizada por agentes ou órgãos públicos;
- O Bullet Group e as Pessoas Vinculadas não podem fraudar, manipular ou impedir licitações e contratos relacionados a órgãos governamentais;
- O Bullet Group e as Pessoas Vinculadas não podem, por si ou por terceiros, aceitar ou dar brindes, presentes e/ou favores com valor econômico superior a R\$ 100,00 (cem reais), bem como custear viagem, hospedagem ou entretenimento a agentes públicos sem motivo lícito e autorização expressa da CPC; e
- O Bullet Group e as Pessoas Vinculadas deverão comunicar formalmente para qualquer membro da CPC toda vez que determinada situação e/ou operação contrariar as limitações estabelecidas ou apresentar indícios ou traços de ilicitude, para que as medidas adequadas sejam tomadas.



#### Conflito de Interesses:

- As Pessoas Vinculadas deverão tratar os clientes de forma equitativa, sem beneficiar ou prejudicar um cliente em detrimento de outro por nenhum motivo, seja de cunho pessoal ou profissional;
- As Pessoas Vinculadas deverão se atentar para identificar situações que representem potencial conflito e que possam interferir em sua capacidade de agir no melhor interesse dos clientes do Bullet Group;
- As Pessoas Vinculadas são proibidas de aconselhar os clientes a realizar negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida.
- É expressamente proibida a constituição de sociedade entre Profissionais do Bullet Group e Prestadores de Serviços ou Fornecedores que atuem no mesmo segmento do Bullet Group de forma direta ou indireta.
- A contratação de familiares somente será permitida desde que não haja nenhum nível de subordinação hierárquica direta ou indireta, influência de decisões na gestão e nos processos. Exceções deverão ser previamente aprovadas pelo CPC e pela Diretoria do Bullet Group.

#### Proteção de Dados Pessoais

O Bullet Group e as Pessoas Vinculadas têm ciência do conteúdo da Lei nº 12.965/14 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e comprometem-se a respeitar o tratamento de Dados Pessoais, conforme definido em lei, única e exclusivamente para os fins previamente informados pelas Partes Envolvidas, devendo adotar as medidas necessárias à manutenção da segurança, ao sigilo, à confidencialidade e à integridade dos Dados Pessoais. O Bullet Group se compromete a tomar as seguintes medidas:



- Agir de forma cuidadosa no que se refere a tratamento, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, processamento, armazenamento e transporte dos dados pessoais e ou sensíveis a que tenha acesso;
- Criar um Comitê com reuniões mensais para fiscalizar as condutas das Pessoas Vinculadas no desempenho de suas atividades em relação ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, bem como deliberar quais medidas deverão ser tomadas no caso de eventuais denúncias ou esclarecimentos aos órgãos reguladores;
- Desenvolver programas de capacitação, palestras e treinamentos a todos os envolvidos para preparação e informação sobre a proteção de Dados Pessoais;
- Nomear um DPO (“Data Protection Officer”) para supervisão e vigilância interna dos Dados Pessoais e interface com os órgãos reguladores responsáveis, garantindo o estrito cumprimento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- Criar processos internos que tenham a finalidade de mitigar eventuais riscos em relação aos Dados Pessoais, no momento de implementação de novos produtos, serviços, tecnologias e modelos de negócios;
- Revisar periodicamente as políticas e programas de segurança para determinar as modificações necessárias;
- Elaborar um canal para receber e responder dúvidas e queixas dos titulares dos Dados Pessoais;
- Implementar medidas para a segurança dos Dados Pessoais, assim como procedimentos técnicos que permitam efetuar o rastreamento dos Dados Pessoais durante o seu tratamento;



## PRÁTICAS

O interesse do Bullet Group e de seus clientes deverá prevalecer em relação ao interesse particular das Pessoas Vinculadas, respeitando-se, ainda, os interesses da coletividade que eventualmente venha a ser afetada; e

As Pessoas Vinculadas deverão comunicar formalmente à CPC sempre que determinada situação e/ou operação representar possível conflito de interesses ou concorrência, para que as medidas adequadas sejam tomadas.

Concorrência Desleal e Infrações à Ordem Econômica:

- As Pessoas Vinculadas deverão se atentar para prevenir situações que possam ser interpretadas como prática anticoncorrencial, como a participação em reuniões, discussões e alinhamentos com concorrentes e entidades de classe que possam ser contrários aos interesses do mercado;
- As Pessoas Vinculadas não deverão se valer de informações sigilosas de terceiros nem repassar informações do Bullet Group ou de seus clientes; e
- As Pessoas Vinculadas deverão reportar para qualquer membro da CPC e

autoridades competentes qualquer suspeita de prática potencialmente contrária à Legislação Concorrencial Brasileira.

Todos os profissionais do Bullet Group, diretores e sócios não poderão criar situações de conflito de interesse mediante a aceitação de benefícios, financeiros ou não, para influenciar a escolha e a contratação de parceiros, fornecedores, novos profissionais, em projetos direta ou indiretamente relacionados com o Bullet Group. Exemplo:



- Recebimento de viagens, brindes acima de R\$ 100,00, ingressos para shows, veículos, imóveis, roupas, etc.;
- Participação no negócio do fornecedor ou parceiro recebendo percentual dos lucros gerados ou participação no faturamento gerado; e
- Remuneração (fixa ou não), empréstimos ou benefícios, como reforma ou equipagem de residência ou veículo automotor.

Qualquer situação descrita acima ou que conote o conflito de interesse deverá ser comunicada à CPC, ou ao Canal de Denúncia, pelas Pessoas Vinculadas ou Partes Relacionadas, imediatamente. Exceções devem ser aprovadas pela CPC. Sigilo das Informações:

- No desenvolvimento de suas atividades, as Pessoas Vinculadas deverão ter acesso a dados estratégicos, informações confidenciais, segredos de indústria e propriedade intelectual do Bullet Group e de seus clientes (“Informações Confidenciais”) apenas na medida da competência atribuída (need-to-know basis), respeitando-se – no que couber – a proteção das senhas de acesso;
- As Informações Confidenciais, obtidas por qualquer meio ou em qualquer fase dos trabalhos desenvolvidos, deverão ser tratadas como confidenciais e mantidas em sigilo, limitando-se a divulgação e o acesso às Pessoas Vinculadas diretamente envolvidas, e compartilhadas exclusivamente no ambiente de trabalho;
- A confidencialidade das Informações Confidenciais deverá ser preservada, mesmo após o encerramento do vínculo das Pessoas Vinculadas com o Bullet Group e/ou clientes, e um termo de NDA deverá ser assinado pelo profissional no encerramento de seu vínculo;
- Será respeitada a privacidade dos indivíduos, de forma que serão recolhidas informações pessoais das Pessoas Vinculadas somente para os



fins de processamento, arquivamento e uso apenas na medida do necessário e em conformidade com a legislação brasileira; e

- Toda entrada e saída de material de propriedade do Bullet Group deve ser autorizada pela diretoria de operações e registrada no setor competente.

Responsabilidade Social:

- O Bullet Group reconhece a importância da Responsabilidade Social, estando preocupado em afetar positivamente o meio social no qual está inserido;

- As Pessoas Vinculadas são estimuladas, mas não obrigadas, a se engajar em trabalhos beneficentes, inclusive nas ações sociais desenvolvidas pelo Bullet Group; e

- O Bullet Group e as Pessoas Vinculadas assumem o compromisso de promover a igualdade e a harmonia entre as pessoas de diferentes sexos, etnias, convicções políticas, nacionalidades, faixas etárias, orientações sexuais, raças, religiões, cores, idades, condições especiais e deficientes, praticando a tolerância e a integração, sempre objetivando a harmonia em seu ambiente de trabalho.

São vedadas às Pessoas Vinculadas a utilização de peça de vestuário e a distribuição de material de cunho político-partidário no âmbito do Bullet Group; e

O Bullet Group tem como ponto norteador de sua Política de Recursos Humanos práticas:



- Contrárias ao trabalho forçado, abusivo, infantil ou em jornada ilegal, bem como a qualquer prática discriminatória, assédio\*, pressão indevida, intimidação ou ameaça;

\*Assédio sexual é ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o assediante de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.[\[1\]](#)

\*Assédio moral caracteriza-se pela exposição do profissional a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas funções, o que acaba por desestabilizar a relação da vítima com o ambiente de trabalho e o Bullet Group.

- Favoráveis à meritocracia objetiva, disciplina laboral, remuneração compatível e liberdade de associação; e

- Alinhadas com a Declaração Universal de Direitos Humanos.

#### Meio Ambiente e Instalações:

- Ciente da importância da exploração do Meio Ambiente de forma racional e sustentável, o Bullet Group e as Pessoas Vinculadas se comprometem a evitar o desperdício de recursos naturais, bem como a preservar o Meio Ambiente da melhor forma possível;

- Quaisquer acidentes ambientais ou situações que possam representar risco de infração deverão ser imediatamente reportadas aos sócios, diretores ou gerentes do Bullet Group;

- Como forma de zelar pelo conforto, pelo bem-estar e pela segurança dos profissionais e clientes, o Bullet Group adota rigoroso padrão de qualidade em relação a seu mobiliário, seus equipamentos de trabalho e



suas instalações em geral, devendo os profissionais contribuir com a manutenção de tais condições, além de reportar em caso de qualquer problema ou risco percebido.

#### Ambiente de Trabalho e Equipamentos:

- O Bullet Group compromete-se a realizar pesquisas anuais com os profissionais em relação ao ambiente de trabalho, estimulando críticas e sugestões de melhorias; e
- As Pessoas Vinculadas deverão ser devidamente informadas sobre a PSI – Política de Segurança da Informação – que deverá estar sempre atualizada e disponível em rede para consulta e que inclui – dentre outras – disposições conforme abaixo:
- Apenas programas e softwares dos quais o Bullet Group seja titular das respectivas licenças poderão ser utilizados no desenvolvimento de suas atividades; e
- Nenhum equipamento ou recurso disponibilizado pelo Bullet Group será utilizado para fim ilícito ou contrário ao estabelecido neste Código ou prejudicial ao fluxo dos trabalhos.

#### Tecnologia da Informação e Privacidade:

- O Bullet Group reserva-se o direito de monitorar equipamento, sistemas e atividades na rede, incluindo, dentre outros, correio eletrônico, correio de voz, utilização de internet e quaisquer informações armazenadas, em circunstâncias adequadas e de acordo com as leis aplicáveis; e
- As Pessoas Vinculadas não podem compartilhar senhas que lhes são privativas ou outorgar acesso a ambientes protegidos a terceiros.



Canal de Denúncia:

- Será disponibilizado um canal de denúncia acessível por e-mail.

Este canal de denúncia deverá ser amplamente divulgado aos profissionais, diretores e sócios do Bullet Group, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros externos, coligadas, representantes e clientes;

- Todos os denunciantes terão o anonimato garantido, bem como ciência sobre o desfecho da denúncia; e
- O Bullet Group não permitirá nenhuma forma de retaliação contra qualquer Pessoa Vinculada e/ou Relacionada que participe, de boa-fé, de qualquer investigação, em caso de violação real ou potencial ao presente Código; e
- O conteúdo das denúncias será processado e investigado por empresa especializada, sendo repassado à CPC para deliberações finais.

## CONCLUSÕES

Disposições Finais:

- Todas as atividades desempenhadas pelas Pessoas Vinculadas, ainda que não expressamente referidas neste Código, deverão estar pautadas nos princípios aqui estabelecidos;
- As Partes Vinculadas têm o dever de informar à CPC caso observem qualquer fragilidade nos controles de conduta – especialmente em relação ao disposto no Código – que possa prejudicar o Bullet Group ou seus clientes, sob pena de negligência;
- As Partes Vinculadas têm o dever de reportar pelo Canal de Denúncia qualquer suspeita observada de desvios de conduta – especialmente em



relação ao disposto no Código – que possa prejudicar o Bullet Group ou seus clientes, sob pena de negligência;

A CPC atuará com total independência e autonomia das demais áreas do Bullet Group, sendo sua interpretação ao Código e suas decisões absolutas e imediatamente exequíveis;

- A CPC deverá estimular a denúncia de boa-fé, como forma de fomentar a solidariedade e a contribuição das Partes Vinculadas e Pessoas Relacionadas à observação do Código;
- O Bullet Group fará constar em todos seus contratos (de trabalho, prestação de serviços, fornecimento e outros), com Pessoas Vinculadas e Partes Relacionadas, novos ou em vigor (neste caso, por aditamento), cláusula anticorrupção; e
- Este Código deverá ser revisado e atualizado à legislação e às melhores práticas de mercado periodicamente, em intervalo menor de um ano.

Na mesma periodicidade, deverão ser organizados treinamentos e reciclagens acerca do conteúdo do Código e da legislação aplicável;

Todas as Pessoas Vinculadas e as Partes Relacionadas deverão assinar a Adesão Formal ao Código e renová-la quando houver uma nova edição do documento.

As disposições desse Código têm aplicação imediata e são de observação obrigatória por todas as Pessoas Vinculadas e Partes Relacionadas signatárias, sob pena de falta grave e responsabilização pessoal por quaisquer danos que o descumprimento venha acarretar ao Bullet Group em todas as esferas possíveis.



## EXERCÍCIO 2025

Composição do CPC:

- Fernando Figueiredo (sócio)
- Adriana Ribeiro (sócia)
- Neila Cerodio (sócia)
- Cesar Leite (sócio)
- Vivian Timóteo (compliance officer) – (11) 991570818

Formas de Acesso ao Canal de Denúncia

- Internet: [www.compliance-office.com/bullet](http://www.compliance-office.com/bullet)
- E-mail: [juridico@bullet.com.br](mailto:juridico@bullet.com.br)